



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 044 - Nº 2851 - PARTE 1

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto

#### Decreto 010, de 18 de março de 2020

*“Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, o Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde – MS, nos termos dos incisos I e II, do Parágrafo único, do Art. 87 da CF/88, publicou a portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 19, de 12 de março de 2020, que “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 21, de 16 de março de 2020, que “Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO que estudos realizados recentemente, demonstram efetivamente a eficácia das medidas de afastamento social precoce, para a contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

#### DECRETA:

Art. 1º – Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde - MS, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como as medidas para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS deve cumprir todas as medidas estabelecidas pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde, bem como adote as seguintes medidas:

I. Suspensão dos serviços realizados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER II e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, de modo que estes serviços funcionarão somente nos casos de urgência, ficando os profissionais em escala de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Suspensão parcial dos serviços odontológicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's e no Centro de Especialidades Odontológica – CEO, segundo orientações do Conselho Federal de Odontologia – CFO E Conselho Regional de Odontologia – CRO/PB, de modo que estes serviços funcionarão somente nos casos de urgência, ficando os profissionais em escala de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Criação do Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus, para o enfrentamento e criação de estratégia para evitar a propagação do COVID-19, no âmbito deste Município .

Art. 3º – Como medidas administrativas cabíveis para a proteção e prevenção contra a proliferação do Coronavírus – COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá realizar:

I. Suspensão das atividades escolares (creches e escolas) do período compreendido entre os dias 20 de março até 19 de abril de 2020, conforme orientação do Governo do Estado da Paraíba;

II. Suspensão dos transportes escolares da rede municipal de ensino, enquanto estiver em vigor os efeitos deste Decreto;

Parágrafo único – Após a normalização do calendário escolar, e o consequente retorno às aulas, competirá ao Conselho Municipal de Educação a elaboração do calendário de reposição das aulas suspensas em decorrência deste Decreto, de modo a cumprir a quantidade mínima de dias letivos previstos na legislação vigente.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, deverá:

- I. Suspender as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, onde acontece atividades variadas com crianças, adolescentes e idosos;
- II. Suspender as atividades com os grupos de convivência do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, bem como os serviços desempenhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, grupos de gestantes, idosos e comunidades tradicionais;
- III. Suspender todas as visitas domiciliares realizadas pelos servidores que desempenham seus serviços no âmbito da SEMAS;
- IV. O funcionamento da SEMAS, bem como dos demais serviços ficarão definidos pelo titular da pasta;
- V. Realizar o atendimento em forma de plantão, em escala a ser amplamente divulgada, nos serviços desempenhados pelo Conselho Tutelar deste Município.

Art. 5o – A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, como medida de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, deverá orientar todos os funcionários para utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como intensificar os cuidados com a higienização nos locais de grande circulação, tais como terminal rodoviário, mercados públicos, entre outros.

Art. 6o – A sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, passará a funcionar das 07:00 às 11:00, para atendimento ao público que contenha matéria de urgência a ser resolvida pela Administração Pública Municipal, e que este atendimento não possa ser realizado de forma remota.

Art. 7o – Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

- I. Os servidores e empregados públicos:
  - a. com sessenta anos ou mais;
  - b. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e
  - c. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- II. as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º - A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º - A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º - O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§5º - O Secretário da Pasta ou a Chefia Imediata deverá, através de ato normativo, publicar todos os serviços que deverão ser desempenhados remotamente pelo servidor que se enquadra em uma destas situações.

Art. 8º - Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de todo e qualquer evento público que gere aglomeração de pessoas.

§1o – Fica suspensa pelo período de 15 (quinze) dias, a realização das feiras livres que tradicionalmente ocorrem aos sábados, no Município de Catolé do Rocha – PB.

§2o – Recomenda-se a suspensão dos eventos privados que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 9o - Fica suspenso por 60 dias, o período de férias dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Profissionais de outras Unidades Administrativas poderão ter as férias suspensas, por deliberação dos titulares das Pastas Administrativas, com vista a atender situações de emergência relacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 10 - Ficam suspensas todas as viagens dos servidores a serviço do município, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), excetuando-se aquelas relativas à Secretaria Municipal de Saúde, ou quando determinadas pelos titulares das Unidades Administrativas.

Parágrafo único - Os servidores públicos que, a serviço do município, realizarem viagens onde houver circulação constatada do vírus, desde que apresentem sintomas associados ao Coronavírus (Covid-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, poderão executar suas atividades remotamente, até o sétimo dia contado da data de seu retorno.

Art. 11 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário, escolas públicas e particulares, mercado público, agências bancárias, clubes recreativos, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície, disponibilizando gratuitamente:

- I. Informações visíveis sobre higienização;
- II. Quando possível, álcool em gel 70% INPM;
- III. Sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 12 - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, abaixo elencadas, sob pena de denúncia ao Órgão Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON Estadual, para adoção das medidas punitivas previstas na legislação em vigor.

- I. Disponibilizar álcool em gel 70% INPM na entrada do estabelecimento e/ou lavatório com sabão para uso dos clientes.
- II. Dispor de anteparo salivar ou máscaras para os seus empregados nos equipamentos de bufê.
- III. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV. Aumentar frequência de higienização de superfícies em cadeiras e mesas;
- V. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Catolé do Rocha – PB .

Art. 14 - Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos, visando uma eventual infestação do COVID – 19, no Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 15 - Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 16 - Todos os funcionários públicos que exercem suas funções junto aos serviços essenciais, desenvolverão suas atividades normalmente, com escopo de não prejudicar a continuidade dos serviços, assim como o bem estar e segurança da população e dos órgãos públicos municipais, exceto aqueles contidos na alínea "b", do inciso I, e inciso II, do Art. 7o, deste Decreto.

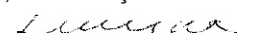
Parágrafo Único – Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços essenciais municipais aqueles que são prestados por todos os servidores que compõem determinada unidade de saúde (UBS, Hospital, Centro de Saúde) da Administração Pública, e que se destinam à assistência médica em geral, hospitalar, limpeza pública, jardinagem, vigilância .

Art. 17 – Serão disponibilizados números de telefones e os endereços eletrônicos (e-mails), bem como locais e horários de funcionamento de cada Secretaria, no Anexo III deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 18 de março de 2020.

  
**Leomar Benício Maia**  
 Prefeito Constitucional

**ANEXO I****AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**ANEXO II****AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**ANEXO III****SETORES/HORÁRIOS/NÚMEROS PARA CONTATO/HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO****- SECRETARIA DE SAÚDE**

ENDEREÇO RUA ESTEVAN DINIZ, S/N  
TELEFONE (83) 3441.1816  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H

**- HOSPITAL INFANTIL ERMINA EVANGELISTA**  
(83) 3441.1932

**- PROCURADORIA**

TELEFONE (83) 3441.1383 | 83 99993.8381  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H  
ENDEREÇO Praça Sérgio Maia, nº 66  
PROCURADORIA@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR

**- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TELEFONE (83) 3441.1383  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H  
ENDEREÇO Praça Sérgio Maia, nº 66  
ADMINISTRACAO@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR

**- SECRETARIA DE AGRICULTURA**

TELEFONE (83) 3441.1383  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H  
ENDEREÇO Praça Sérgio Maia, nº 66  
COSTALLCOSTA19@GMAIL.COM

**- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ENDEREÇO Dep. Américo Maia, S/N  
TELEFONE (83) 3441-1351  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H  
SEMASCATOLEDOROCHA@GMAIL.COM

**- SETOR DE COMUNICAÇÃO / ASCOM**

ENDEREÇO PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66. CENTRO  
TELEFONE (83) 3441.1383 99654.1262  
[ASCOM@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR](mailto:ASCOM@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR) / INSTAGRAM  
@PREFEITURADECATOLEOFICIAL  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H

**- SECRETARIA DE CULTURA**

ENDEREÇO RUA FUNDADOR ROCHA, 231. CENTRO  
TELEFONE (83) 3441.2151  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H

**- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ENDEREÇO AV. VENÂNCIO NEIVA, 213. CENTRO  
TELEFONE (83) 3441.3214  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H

**- SECRETARIA DE FINANÇAS**

ENDEREÇO PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66. CENTRO  
TELEFONE (83) 3441.1383  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H  
[FINANCAS@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR](mailto:FINANCAS@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR)

**- GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66. CENTRO  
TELEFONE (83) 3441.1202  
GABINETE@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H

**- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ENDEREÇO AV. DEPUTADO AMÉRICO MAIA/ANTIGO HOTEL  
BATIQUE  
TELEFONE (83) 3441-1202  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H

**- SETOR DE LICITAÇÃO**

TELEFONE (83) 3441.1383  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 7H ÀS 11H  
ENDEREÇO Praça Sérgio Maia, nº 66  
[LICITACAO@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR](mailto:LICITACAO@CATOLEDOROCHA.PB.GOV.BR)

